

LEI Nº 94/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispões sobre a criação o programa criança feliz em âmbito municipal e seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, Aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços,



programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO a Adesão do município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

- **Art. 1.º** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:
- I Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família PBF e Benefício de Prestação Continuada BPC;
- II Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- III estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2.º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

- I Famílias com:
- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC;
- II Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.
- **Art. 3.º** Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS temse como principais ações:
- I Visitas domiciliares;



- II Qualificação da oferta dos:
- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.
- III fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;
- IV Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4.º Para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

- 08 Assistência Social
- 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0137 Assistência Social Geral
- 2.083 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS Programa Criança Feliz.
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 10.000,00

**



3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.14.00 Diárias – Civil R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 8.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00
TOTAL DA CRÉDITO ESPECIAL/SUPLEMENTAÇÃO
Art. 5.º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
0901 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0137 2.068 Manutenção das Atividades Gerais do Proares
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00
0303 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 0037 2.004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00



TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 6 0.000,00

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, em 31 Agosto de 2017.

RAMILSON ARAÚJO MORAES

Prefeito Municipal